



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N.º 006/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E O SR. JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002.

Processo SEI-GDF n.º 00090-00010576/2025-16.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP 70070-010, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, neste ato representado pelo Sr. **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#), doravante denominada **PERMITENTE**, e do outro lado os Srs. **JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO** e **BENÍCIO VIEIRA PIRES**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, devidamente identificados nos autos ([14157750](#) e [173471433](#)), doravante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Adesão n.º 006/2009 ([173471585](#)) e na Lei Distrital n.º 4.011/2007:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1. **ALTERAR A TITULARIDADE** do Contrato de Adesão n.º 006/2009, celebrado entre a SEMOB-DF e o permissionário JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO, na qualidade de CEDENTE, para o Sr. BENICIO VIEIRA PIRES, na qualidade de CESSIONÁRIO, nos termos do [Art. 2º da Lei Distrital n.º 407/1993](#) e do [Decreto Distrital n.º 15.154/1993](#), conforme autorização do Secretário da Pasta presente na Decisão 172 ([178439611](#)).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**

2.1. Ficam anexados a este termo e incorporados ao processo administrativo os seguintes documentos:

2.1.1. Ofício JN RURAL TRANSPORTE n.º 36/2025, solicitando a alteração ([173471149](#));

2.1.2. Certidões Negativas do CESSIONÁRIO Benício Vieira Pires :

2.1.2.1. Carteira de habilitação categoria “D” ([173471433](#) - página 01);

2.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST ([176808684](#));

2.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Federais - RFB/PGFN ([176808791](#));

2.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Distritais - SEFAZ/DF ([176808572](#));

2.1.2.5. Certidão Negativa Criminal e Cível - TJDF ([176808874](#));

2.1.3. Atestado de Saúde Ocupacional e Laudo Psicológico do CESSIONÁRIO ([173471433](#) - páginas 17 a 29);

2.1.4. Termo de Responsabilidade - Benicio Vieira Pires ([175634648](#));

2.1.5. Termo de Compromisso - planejamento ([176807113](#));

2.1.6. Termo de Compromisso ([176807013](#)).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE**

3.1. O **PERMISSIONÁRIO** declara estar ciente de todas as cláusulas e condições do Contrato de Adesão original e seus aditivos, assumindo integralmente as obrigações, responsabilidades legais, operacionais e fiscais decorrentes da execução dos serviços de transporte público autorizados.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** submeter-se-á, em caso de descumprimento contratual, às multas previstas na Capítulo VII do Edital ([177182823](#)) e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Adesão n.º 006/2009 ([173471585](#)).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo remanescente do contrato, até 02/06/2029, conforme Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ([173518438](#)).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO OPERACIONAL**

5.1. Permanece vigente a utilização dos veículos registrados em nome da JN RURAL TRANSPORTE vinculados ao Contrato de Adesão n.º 006/2009, os quais continuarão a operar sob responsabilidade do novo titular, nos termos do [Art. 2º da Lei Distrital n.º 407/1993](#).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Adesão a que se refere o presente Termo Aditivo.

6.2. As partes declaram estar cientes e conforme os termos deste aditivo.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e o contrato original.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

7.1. A transferência deste Contrato de permissão tem como PRIMEIRA condição resolutive o deslinde da Ação Judicial n.º 073378284.2020.8.07.0001, haja vista que seus efeitos serão abarcados pelo novo titular do Contrato de Permissão.

7.2. A SEGUNDA condição resolutive é a possibilidade de ser retomada as glosas advindas da Solicitação de Ação Corretiva - SAC n.º 08/2018, da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, que estão suspensas por força da Decisão n.º 38/2024-SEMOB/GAB ([174010111](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

8.1. A eficácia do termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

JOSÉ NACÉLIO FIGUEIREDO
PERMISSIONÁRIO CEDENTE

BENÍCIO VIEIRA PIRES
PERMISSIONÁRIO CESSIONÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Benicio Vieira Pires, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 15/08/2025, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **jose nacelio figueiredo, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178839800)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178839800)
[verificador= 178839800](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178839800) código CRC= **6B828566**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3020-1205
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00010576/2025-16

Doc. SEI/GDF 178839800

Criado por 01000013063, versão 16 por 01002842785 em 15/08/2025 08:25:15.